



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.889, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público,
na Prefeitura no período de
____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Responsável

Altera a Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, para criar a categoria funcional de Monitor de Educação e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, a categoria funcional de Monitor de Educação, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Monitor de Educação	07	03

Parágrafo único - As categorias funcionais de que tratam o caput deste artigo têm seu padrão de vencimento, atribuições, regime de trabalho e requisitos mínimos para provimento dos respectivos cargos definidos no Anexo Único da presente lei, cujo teor passa a integrar, para todos os efeitos, o Anexo I da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:
001	Agente Administrativo	11	07
002	Agente Administrativo Auxiliar	02	06
003	Agente Comunitário de Saúde - ACS	07	04
004	Agente de Limpeza e Higienização	09	02
005	Agente Sanitário	01	06
006	Auxiliar de Biblioteca	01	03
007	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	04



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



008	Assistente Social	02	10
009	Atendente Social	01	01
010	Carpinteiro	01	04
011	Contador	02	10
012	Controlador Interno	02	10
013	Eletricista	02	03
014	Engenheiro Ambiental	01	09
015	Engenheiro Civil	01	10
016	Enfermeiro	02	08
017	Engenheiro Agrônomo	01	10
018	Farmacêutico	01	09
019	Fiscal	01	08
020	Fiscal Sanitário	01	09
021	Fisioterapeuta	01	09.B
022	Instalador Hidráulico	01	03
023	Mecânico	03	07
024	Monitor do Programa Primeira Infância Melhor	01	04
025	Motorista	19	04
026	Médico	02	14
027	Médico Pediatra	01	14
028	Nutricionista	01	10.A
029	Odontólogo	02	10
030	Oficial de Almoxarifado e Patrimônio	01	07
031	Oficineiro de Artesanato	01	02
032	Operador de Máquinas	12	05
033	Operário	14	02
034	Operário Especializado	01	02
035	Pedreiro	05	04
036	Psicólogo	01	08.B
037	Procurador Jurídico Municipal	02	10
038	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (HELPDESK)	01	04
039	Tesoureiro	01	08



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



040	Telefonista/Recepção	01	01
041	Técnico em Enfermagem	04	08
042	Técnico Agrícola	01	08
043	Técnico em Informática	01	08.A
044	Veterinário	01	12
045	Vigia Municipal	05	04
046	Visitador de Saúde em Domicílio (VSD) – Primeira Infância	07	03
047	Monitor de Educação	07	03

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 04 de setembro de 2022.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.889, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres:

Orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organizar a entrada e saída dos alunos; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula, no ambiente escolar; contribuir com os trabalhos dos professores e orientar e auxiliar os alunos no transporte escolar.

Atribuições:

Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos; colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros, fronhas, para maior conforto das crianças; executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à educação, nas creches e ou unidades educacionais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (DAR BANHO, ACALENTAR, TROCAR FRALDAS, ALIMENTAR...), segurança e saúde das crianças, acompanhar em atividades fora da escola; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais/responsáveis ou transporte escolar, zelando pela segurança e bem-estar; fazer limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré estabelecidos de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; cuidar da higienização das crianças visando a saúde e bem-estar; estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; fazer anotações nas agendas dos alunos, quando requisitado, relatando os acontecimentos do dia para manter as famílias informadas; auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor; auxiliar e fazer ornamentações em espaços internos e externos da escola; zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; executar atividades correlatas; acompanhar alunos no embarque e desembarque no transporte escolar; verificar se todos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientando e auxiliando os estudantes, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; acompanhar os estudantes portadores de necessidades especiais ajudando-os em todas as suas atividades pedagógicas quando necessárias e físicas, incluindo locomoção, ajuda no ato de se alimentar, troca de roupas e acesso aos espaços dentro das unidades educacionais, e demais atividades correlatas; zelar pelas crianças e adolescentes durante as atividades livres no pátio; em caso de necessidade, caberá ao monitor a observância da turma no período de aula, na hipótese do professor solicitar a sua ajuda para acompanhamento dos estudantes; zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; colaborar com atividades de articulação a escola



com as famílias e a comunidade; manter a disciplina das crianças e adolescentes quando sob sua responsabilidade, comunicar a equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia, e se necessário, juntamente da direção, informar aos pais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.